À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.561.118/0001-14, com sede no SHCN CR quadra 502, bloco B, entrada nº 23, 3º andar, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.720-502, neste ato representado por seu sócio administrador, MARCONI ANTÔNIO DE SOUZA, portador da carteira de identidade nº 125.539 SESP e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.857.081-91, tempestivamente vem, com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei 13.303/16, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei 13.303/16, bem como do Subitem 12.1 do Edital, a Recorrente apresenta este recurso em razão de sua inabilitação indevida, resultante de um erro na análise da PROVA DE CONCEITO por parte da Comissão de Licitação.

I - BREVE HISTÓRICO

1. O processo licitatório promovido pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, por meio do EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024,

Clicksign ec4aa9b3-d384-4bfc-9537-50605dfdfc07

visa à contratação de empresa integrante de arranjo de pagamento aberto, especializada na emissão, administração e gerenciamento de documentos de legitimidade - auxílio alimentação, por meio de cartão bandeirado (Visa, Master, Elo, Amex, Diners), dotado de tecnologia de segurança e aceito em rede credenciada nacional.

2. O certame contou com 15 empresas participantes, das quais 13 foram habilitadas para a Prova de Conceito.

3. Durante a Prova de Conceito, foi questionado à Recorrente sobre a possibilidade de habilitar ou inabilitar a funcionalidade de pagamento por aproximação, via App ou Central de Atendimento.

4. A resposta foi clara e objetiva: o cartão já possui funcionalidade de pagamento por aproximação, enquanto a funcionalidade via App ainda não permite essa alteração diretamente, mas pode ser feita via e-mail ou ligação para maior segurança e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

5. De forma equivocada, a Comissão de Licitação interpretou erroneamente a resposta e inabilitou a Recorrente, alegando que não haveria atendimento ao quesito exigido.

6. Diante disso, a Recorrente apresenta este recurso para que seja reanalisada sua participação no certame e sua habilitação seja imediatamente restabelecida.

II - DA TEMPESTIVIDADE

7. O prazo para interposição de recurso está em vigor, considerando que o aviso de abertura foi publicado em 21/02/2025 e o prazo se encerra em 28/02/2025, sendo este recurso tempestivo e apto a produzir todos os efeitos legais.

Clicksign ec4aa9b3-d384-4bfc-9537-50605dfdfc07

III - DO MÉRITO

III.I – DO EQUÍVOCO NA INTERPRETAÇÃO DA RESPOSTA E DA IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO INDEVIDA

8. A habilitação em uma licitação deve se restringir aos critérios objetivos estabelecidos no edital, conforme prevê o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Lei 13.303/16).

9. O art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal consagra o direito ao contraditório e à ampla defesa, de forma que nenhum licitante pode ser penalizado sem justa motivação e sem a possibilidade de corrigir eventuais equívocos de interpretação da Comissão.

10. A Prova de Conceito foi devidamente atendida pela Recorrente, conforme explicitado na resposta dada durante o certame. A Comissão, ao interpretar erroneamente a resposta, violou o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, como preceitua o art. 2º da Lei nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que "a Administração Pública não pode inabilitar uma empresa por motivos não previstos no edital ou por erro de interpretação da banca avaliadora" (Acórdão TCU nº 3.474/2020 - Plenário).

12. Em precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ - RMS 26.358/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 23/06/2011) , restou estabelecido que a Administração deve garantir a ampla concorrência e que os critérios de inabilitação devem ser objetivos e justificáveis.

13. A LGPD (Lei nº 13.709/2018) também corrobora o argumento da Recorrente, uma vez que a opção por permitir a inabilitação por meio de e-mail atende às normas de proteção de dados, garantindo segurança ao usuário do cartão e mitigando riscos indevidos.

Clicksign ec4aa9b3-d384-4bfc-9537-50605dfdfc07

14. Dessa forma, a inabilitação da Recorrente foi arbitrária e injustificada, devendo ser revista para evitar prejuízo indevido e garantir a lisura do certame.

IV – DO PEDIDO

16. Diante do exposto, requer:

- A reconsideração imediata da decisão de inabilitação, reconhecendo que a resposta dada pela Recorrente na Prova de Conceito atendeu integralmente ao exigido pelo edital;

- Caso mantida a decisão, requer a abertura de prazo para complementação e esclarecimento da resposta, evitando prejuízos à ampla concorrência;

- Caso não haja reconsideração, requer a remessa do presente recurso à autoridade superior, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei 13.303/16 ;

- Por fim, requer a habilitação imediata da Recorrente e a continuidade de sua participação no certame.

17. Registra-se, ainda, que a manutenção da inabilitação indevida poderá ensejar medidas cabíveis nos âmbitos administrativo e judicial, incluindo a interposição de mandado de segurança (art. 5º, LXIX, CF/88) para garantia do direito líquido e certo da Recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

MARCONI ANTÔNIO DE SOUZA
TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Clicksign ec4aa9b3-d384-4bfc-9537-50605dfdfc07

Recurso_Administrativo_POC.pdf

Documento número #ec4aa9b3-d384-4bfc-9537-50605dfdfc07

Hash do documento original (SHA256): c49f7edf21c5922fe3882822de31a20a2bfa623ef994d9f3f6ecffa3a7230311

Assinaturas

Marconi Antônio de Souza

CPF: 023.857.081-91

Assinou como representante legal em 28 fev 2025 às 14:47:45

Log

28 fev 2025, 13:38:40	Operador com email CADASTRO.VENDAS@VALESHOP.COM.BR na Conta 60399967-e6b3-4342-b077-33d5f37df144 criou este documento número ec4aa9b3-d384-4bfc-9537-50605dfdfc07. Data limite para assinatura do documento: 30 de março de 2025 (13:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 fev 2025, 13:38:59	Operador com email CADASTRO.VENDAS@VALESHOP.COM.BR na Conta 60399967-e6b3-4342-b077-33d5f37df144 adicionou à Lista de Assinatura: marconi@valeshop.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marconi Antônio de Souza e CPF 023.857.081-91.
28 fev 2025, 14:47:45	Marconi Antônio de Souza assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marconi@valeshop.com.br. CPF informado: 023.857.081-91. IP: 189.112.247.203. Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 fev 2025, 14:47:53	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ec4aa9b3-d384-4bfc-9537-50605dfdfc07.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ec4aa9b3-d384-4bfc-9537-50605dfdfc07, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.